

PORTARIA Nº 032/2017/DIR DE 27 DE JULHO DE 2017

Regulamenta os procedimentos de Aproveitamento de Estudos e Adaptação Curricular e Programática de Estudos no âmbito da FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO o que preceituam os Artigo 65, 66 e 71 do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a análise das solicitações de transferência, equivalência curricular e adaptação de estudos,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos e à adaptação curricular e programática no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

**CAPÍTULO I
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 2º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de um ou mais componentes curriculares dos cursos de

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04 / 09 / 17

graduação da FMC, com um ou mais componentes curriculares cursados em curso superior de graduação em outras Instituições de Ensino Superior, devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação, quando for o caso.

Art. 3º O aproveitamento de componente curricular cursado poderá ser:

I. INTEGRAL: A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento integral do componente curricular cursado será concedida quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular do curso da FMC, ficando o discente dispensado de qualquer adaptação de estudos;

II. PARCIAL: com adaptação de estudos, desde que o componente curricular cursado corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular do curso da FMC, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir em forma de Plano de Estudos ou em turma regular, as atividades acadêmicas que forem estabelecidas.

§ 1º Quando dois ou mais componentes curriculares cursados forem aproveitados para um único componente curricular de curso da FMC, a nota a ser utilizada será a média aritmética simples das notas dos componentes curriculares considerados para aproveitamento.

§ 2º No caso de aproveitamento integral de componente curricular da IES de origem, serão registrados, no histórico escolar do discente, as situações de dispensa do componente curricular equivalente da FMC.

§ 3º No caso de aproveitamento com adaptação, as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo discente deverão ser estabelecidas e avaliadas pelo professor do componente curricular equivalente na FMC e validadas pela coordenação do curso de graduação.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04/09/11

§ 4º O aproveitamento com adaptação de estudos somente será encaminhado à Secretaria Acadêmica, para registro, após a validação pela Coordenação de Curso das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente.

§ 5º Em caso de aproveitamento parcial de estudos o discente arcará proporcionalmente com o ônus financeiro relativo ao desenvolvimento da adaptação de estudos.

Art. 4º Para fins de orientação quanto à análise dos pedidos de aproveitamento de estudos deverá ser considerado o estabelecido no quadro seguinte:

Carga horária e conteúdo programático na IES de origem em relação à FMC

CARGA HORÁRIA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		
	MAIOR	IGUAL	MENOR
MAIOR	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se conteúdo \geq 75%)
			APROVEITAMENTO PARCIAL COM ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS (se conteúdo \geq 50% e $<$ 75%)
IGUAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se conteúdo \geq 75%)
			APROVEITAMENTO PARCIAL COM ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS (se conteúdo \geq 50% e $<$ 75%)
MENOR	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se carga horária \geq 75%)	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se carga horária \geq 75%)	APROVEITAMENTO INTEGRAL (se carga horária e conteúdo \geq 75%)
			APROVEITAMENTO PARCIAL COM ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS (se carga horária e conteúdo \geq 50% e $<$ 75%)

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04/09/11

Parágrafo único – Nos casos de não enquadramento em nenhuma das situações previstas no caput deste artigo, não haverá aproveitamento de estudos, devendo o componente curricular ser cursado integralmente.

Art. 5º As avaliações referentes à equivalência integral, bem como de adaptação curricular e programática de componentes curriculares, no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, para fins de transferência e aproveitamento de estudos, é da competência da Comissão de Transferência e Equivalência Curricular.

Parágrafo único – Após análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, a referida Comissão emitirá Parecer escrito fundamentado, explicitando os motivos para deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo o resultado disponibilizado aos interessados.

Art. 6º No pedido de aproveitamento de estudos o candidato ou discente deverá anexar originais do seu histórico escolar e dos planos de ensino dos componentes curriculares cursados, contendo as ementas e conteúdos devidamente carimbados e assinados pela IES de origem, para a análise.

Parágrafo único - No caso de graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente, obtido em curso reconhecido.

Art. 7º Nos processos de aproveitamento de estudos a Comissão de Transferência e Equivalência utilizará formulários próprios, constantes como ANEXOS a esta portaria, para registro da análise procedida.

Art. 8º As presentes normas se aplicam tanto aos casos de matrícula por transferência externa quanto para ingressantes via vestibular que já tenham cursado integral ou parcialmente curso na área de saúde.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos, para ingressantes via vestibular que já tenham cursado integral ou parcialmente curso na área de saúde, só será efetivado se o componente curricular a ser aproveitado tiver sido cursado há, no máximo, 10 (dez) anos.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04/09/11

CAPÍTULO II

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR E PROGRAMÁTICA

Art. 9º Considera-se adaptação curricular e programática a necessidade do discente cursar componente(s) curricular(es) que o mesmo não tenha cursado anteriormente ou que o(s) tenha cursado parcialmente, com aproveitamento.

Parágrafo único – A necessidade de adaptação curricular e programática por parte do discente pode ocorrer em função da análise curricular em caso de:

- I. Transferências externas solicitadas à FMC;
- II. Retorno de discente que tenha efetuado trancamento de matrícula;
- III. Ingresso por vestibular de discentes que já tenham cursado parcial ou integralmente um curso superior

Art. 10 A necessidade de adaptação curricular e programática caracteriza-se pelas seguintes condições:

- I. **Adaptação curricular**, quando o discente tiver cursado o(s) componente(s) curricular(s) parcialmente, com carga horária e/ou conteúdo inferior a 50% do estabelecido na organização curricular dos Cursos de Graduação da FMC;
- II. **Adaptação programática**, quando o discente tiver cursado o(s) componente(s) parcialmente **em relação à carga horária** prevista para o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es), conforme estabelecido na organização curricular dos Cursos de Graduação da FMC, em um percentual igual ou superior a 50% e inferior a 75%;
- III. **Adaptação programática**, quando o discente tiver cursado o(s) componente(s) curricular(es) parcialmente **em relação ao conteúdo previsto** para o(s) respectivo(s) componente(s) curricular, conforme estabelecido na organização curricular dos Cursos de Graduação da FMC, em um percentual igual ou superior a 50% e inferior a 75%;

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04/03/11

IV. Adaptação programática, quando o discente tiver cursado o(s) componente(s) curricular(es) parcialmente **em relação à carga horária e ao conteúdo**, previstos para o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es), conforme estabelecido na organização curricular dos Cursos de Graduação da FMC, em um percentual igual ou superior a 50% e inferior a 75%.

Art. 11º Nos casos de **adaptação curricular** serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Obrigatoriedade de cursar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo previstos para o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es), conforme estabelecido na organização curricular dos Cursos de Graduação da FMC.

II. A carga horária e os conteúdos a serem cursados podem ser cumpridos de forma presencial e na forma de planos de estudos independentes, sob orientação do(s) Professor(es) Responsável(is) do(s) componente(s) curricular(es), na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) para as atividades presenciais e 30% (trinta por cento) na forma de planos de estudos independentes.

III. As provas, relativas a PA1, PA2 e AS, se for o caso, devem ser realizadas na modalidade presencial, preferencialmente na turma regular de oferta do(s) componente(s) curricular(es), sendo observados os critérios estabelecidos no Regimento da FMC para aprovação.

Art. 12º Nos casos de **adaptação programática** serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Obrigatoriedade de cursar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es), conforme estabelecido na organização curricular dos Cursos de Graduação da FMC e conteúdo definido pelo Professor do componente curricular, considerando-se os conteúdos não cursados pelo discente;

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04/09/11

II. A carga horária e os conteúdos a serem cursados podem ser cumpridos de forma presencial e na forma de planos de estudos, sob orientação do Professor Responsável do componente curricular, na proporção de 20% (vinte por cento) para as atividades presenciais e 10% (dez por cento) na forma de planos de estudos;

III. A nota final obtida na IES de origem no componente curricular que originou a adaptação programática será utilizada como a nota do PA1 ou PA2 no componente curricular da FMC;

IV. Quando dois ou mais componentes curriculares cursados forem aproveitados para um único componente curricular de curso da FMC, ficando o discente em adaptação programática, a nota a ser utilizada será a média aritmética simples das notas dos componentes curriculares da IES de origem considerados para aproveitamento;

V. O discente deverá realizar, no mínimo, uma avaliação presencial no(s) componente(s) curricular(es) objeto de adaptação programática para compor a nota de PA1 ou PA2, conforme o caso.

Art. 13º Nas condições previstas nos Artigos 11º e 12º da presente Portaria devem ser adotados, ainda, os seguintes procedimentos:

I. As atividades presenciais devem ser cumpridas, em horário não conflitante com as aulas do período/série em que o discente estiver regularmente matriculado e incluir a parte prática do(s) componente(s) curricular(es), quando for o caso.

II. As atividades presenciais devem ser cumpridas preferencialmente junto com a turma em que o(s) componente(s) curricular(es) estiver(em) sendo oferecido(s), caso haja compatibilidade de horário ou em horários alternativos, conforme cronograma elaborado pelo(s) Professor(es) Responsáveis do(s) componente(s) curricular(es).

III. Os planos de estudos independentes devem ser elaborados pelos Professores Responsáveis de cada componente curricular, contendo os

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04/09/11

conteúdos a serem estudados, atividades a serem realizadas e a carga horária destinada a cada atividade.

Art. 14º No(s) componente(s) curricular(es), objeto de adaptação programática e/ou curricular, será exigida para aprovação a média final igual ou superior a 6,0, conforme disposto no Regimento da FMC.

Art. 15º Para o Curso de Graduação em Medicina é obrigatória à integralização de todas as adaptações curriculares e programáticas até o final do 8º período, sendo vedado o início das atividades de Estágio Curricular Obrigatório (Internato) ao discente que estiver com pendências em quaisquer componentes curriculares.

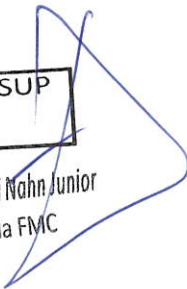
Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias DIR N° 13/2012 de 17 de dezembro de 2012 e Portaria DIR ACAD N° 10/2013 de 07 de março de 2013.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2017


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC

Republicação com novo texto após reunião do CONSUP de 04/09/2017.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 04/09/17


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC